
**NEGÓCIOS E APADRINHAMENTOS: OS
CIRCUITOS SOCIAIS DE SESMEIROS E
DESCENDENTES NOS SERTÕES DE MOMBAÇA
(CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE, SÉCULO
XVIII)**

Rafael Ricarte da Silva

Doutorando em História Social pela Universidade Federal do Ceará (UFC)

Email: rafa-ricarte@hotmail.com

NEGÓCIOS E APADRINHAMENTOS: OS CIRCUITOS SOCIAIS DE SESMEIROS E DESCENDENTES NOS SERTÕES DE MOMBAÇA (CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE, SÉCULO XVIII)**BUSINESS AND PATRONAGE: THE SOCIAL CIRCLES OF THE SESMEIROS AND THEIR DESCENDANTS IN THE SERTÕES DE MOMBAÇA REGION (CAPTAINCY OF SIARÁ GRANDE, 18TH CENTURY)**

Rafael Ricarte da Silva

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar o circuito social que os sesmeiros e seus descendentes nos Sertões de Mombaça, Capitania do Siará Grande, possuíam por meio das relações de apadrinhamento e das dívidas ativas e passivas, arroladas nos inventários *post-mortem*. Assim, procura-se esmiuçar quais teriam sido os interesses que conduziram às escolhas dos padrinhos por parte dos pais das crianças nos Sertões de Mombaça e se estas relações de apadrinhamento seguiam o fluxo de suas conexões econômicas. Os casos investigados indicam que estes apadrinhamentos tiveram como eixo a formação de circuitos sociais e econômicos com grupos familiares de igual ou superior poder socioeconômico. Não se encontrou, por exemplo, nenhum caso em que o padrinho ou a madrinha fosse de condição social inferior à dos pais da criança batizada.

PALAVRAS-CHAVE: Circuitos Sociais, Sertões de Mombaça, Apadrinhamentos.

ABSTRACT

The aim of this article is to analyse the social circle of the *sesmeiros* and their descendants in the Sertões de Mombasa region of the Captaincy of Siará Grande, through relationships based on patronage and on the active and passive debts included in cases of post-mortem probate. It closely investigates what could have been the interests that led to the choices for godparents to their children, made by parents in the Sertões of Mombaça region, and whether such relationships, based on patronage, followed economic connections. The cases under investigation show that the idea behind this patronage was the formation of social and economic circles which would include family groups of equal or higher socioeconomic status. No case was found for example, where the social situation of the godfather or godmother was inferior to that of the parents of the baptised child.

KEYWORDS: Social circles, Sertões of Mombaça, Patronage.

INTRODUÇÃO

O batismo, como primeiro sacramento dos novos cristãos, representava além do ritual religioso, com a entrada no reino dos céus, uma oportunidade de estabelecer novas relações sociais com outros grupos familiares ou um aprofundamento nas relações já estabelecidas entre as famílias do(a) apadrinhado(a).

Os padrinhos e madrinhas eram sujeitos que pertenciam a redes sociais as quais os pais da criança faziam parte ou, no caso, almejavam entrar no circuito social que aquele(a) futuro(a) padrinho ou madrinha pertencia.

Outro aspecto trabalhado pela historiografia nas relações de compadrio, e creio ser este o principal para este artigo, trata-se da condição social que os padrinhos e madrinhas tinham no momento do apadrinhamento, ou seja, a posição na hierarquia social onde residiam. A escolha por alguém de posição hierárquica superior ou igual foi a estratégia usada pelos pais na hora de escolher o padrinho nos Sertões de Mombaça, Capitania do Siará Grande.

Era necessário para suas pretensões e aspirações sociais e econômicas, buscar o compadrio com homens e mulheres de condição social igual ou superior a sua, pois se tratava de escolher alguém que pudesse garantir, a partir do estabelecimento desta relação e futuramente, para ele ou seu filho, prestígio social e auxílio econômico, caso necessário, baseado na esperança de que as relações de compadrio estabelecidas lhes trouxessem posteriores benefícios. Certamente, em um contexto social marcado pela busca do diferenciarse, a partir de cargos, patentes, posses e títulos honoríficos, as relações sociais estabelecidas nos apadrinhamentos e parentescos foram cruciais na constituição e fortalecimento de redes sociais. Segundo Milton Santos, mediante estas *redes sociais*:

(...) há uma criação paralela e eficaz da ordem e da desordem no território, já que as redes integram e desintegram, destroem velhos recortes espaciais e criam outros. Quando ele é visto pelo lado exclusivo da produção da ordem, da integração e da constituição de solidariedades espaciais que interessam a certos agentes, esse fenômeno é como um processo de homogeneização. Sua outra face, a heterogeneização, é ocultada. Mas ela é igualmente presente (2008, p. 279).

Sheila de Castro Faria, em seu estudo sobre fortuna e família na região dos Campos dos Goitacazes, na segunda metade do século XVIII, afirma que “em todos os grupos, parentes próximos foram chamados com frequência para apadrinhar crianças” (1998, p. 213), unindo relações consanguíneas com as relações rituais de compadrio. Para os Sertões

de Mombaça¹, constatou-se que, em todos os grupos familiares analisados, existiram casos em que os padrinhos ou madrinhas eram da mesma família das crianças batizadas, sendo irmãos, tios e avós, como será esmiuçado ao longo deste artigo.²

No registro de batismo de Antonio, filho de João Baptista e Lucia Correa, percebe-se o estreitamento das relações consanguíneas com os rituais do compadrio.

Aos vinte e seis de junho de mil oitocentos e dois, na Capela de Nossa Senhora da Gloria filial desta Matriz de Santo Antonio de Quixeramobim de licença minha Baptizou solenemente com imposição dos santos óleos, o Reverendo Jozé Luiz ao parvulo Antonio branco de idade de tres mezes, filho legitimo de João Baptista Vieira, e Lucia Correa; forão padrinhos Jeronimo da Costa Leite, digo Daniel Ribeiro, e Anna Quiteria, moradores em Mombassa desta Freguesia de que fis este asento para constar Cura Joze Bazilio Moreira.³ (Grifo meu).

Daniel Ribeiro, padrinho, era irmão de João Batista. Estes dois eram filhos de Rodrigo Francisco Vieira, que casou seus filhos com as descendentes de Jerônimo da Costa Leite, que chegou a ser mencionado, por engano, no registro de batismo como padrinho. O equívoco certamente deve ter ocorrido pela presença e forte ligação que Jerônimo da Costa Leite tinha com a família de Rodrigo Francisco Vieira.

Batizar um filho tinha seus custos materiais, o que, em muitos casos, impediu que diversas famílias realizassem o ato religioso. Nos sertões da Capitania do Siará Grande as dificuldades de locomoção entre as freguesias e seus povoados devem ser levadas em consideração para a não-realização do batismo, o que deve ter ocorrido por diversas vezes. Os custos para a celebração deste rito religioso e social tornavam-se mais onerosos quando não era realizado no povoado onde residiam os pais, padrinhos e a criança a ser batizada, e sim na matriz da freguesia, o que exigia o deslocamento dos mesmos.

ASCENSÃO SOCIAL E RELAÇÕES DE APADRINHAMENTO NOS SERTÕES DE MOMBAÇA

¹ Os Sertões de Mombaça compreendiam a área dos atuais municípios de: Mombaça, Senador Pompeu, Piquet Carneiro e Pedra Branca. Optou-se por estudar toda essa área devido à interligação por meio dos pedidos coletivos de sesmarias e relações econômicas e familiares que os sesmeiros estabeleceram. Estes municípios hoje pertencem ao Sertão Central do Ceará, distante de Fortaleza 296 quilômetros.

² Este artigo é resultado das discussões realizadas na dissertação de mestrado: SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça**: terra, família e poder (Século XVIII). Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

³ Livro de Batizados nº 06 – Paróquia de Quixeramobim. Iniciado a 08 de abril de 1800 e encerrado a 20 de abril de 1808. Acervo da Diocese de Quixadá. Ressalta-se que os nomes dos sujeitos históricos arrolados foram mantidos conforme a escrita dos registros eclesiásticos e cartoriais.

Nos Sertões de Mombaça, até 1782, ano de criação da Capela de Nossa Senhora da Glória⁴, a visita de padres às fazendas de criar representava uma oportunidade de se batizarem várias crianças no mesmo dia ou em dias consecutivos. Aproveitava-se, assim, a vinda de padres às fazendas de criar para se batizarem as crianças que tinham nascido no intervalo da presença dos religiosos.

A prioridade nas visitas dos padres às fazendas de criar foi o batizado dos filhos dos seus proprietários, deixando as demais celebrações de batismo de crianças dos filhos de escravos, índios e agregados em segundo plano. No registro de batismo de Maria, filha do capitão Pedro Vieira de Mello e de Joana Teodora de Jesus, a relação entre visitação e batizados é exposta:

Maria de idade de oito dias filha legitima do Capitam Pedro Vieira de Mello natural da Vila do Recife e de Joana Teodora de Jesus tambem natural da mesma, moradores na Fazenda Caza Forte em Mombaça destrito desta Freguesia de Quixeramobim; neta paterna do Capitam Manuel Vieira de Mello natural de Portugal e de sua molher Joana Bautista da Silva natural da Vila do Recife, e nela moradores; e pela materna do Capitam Pedro da Cunha Lima natural de Portugal e morador em Mombaça e de sua molher Ana Maria de Jezus já defunta natural da Vila do Recife; foi bautizada nesta fazenda pelo Padre Frei Manuel de Santo Antonio Roxa Franciscano de Licença minha andando em Dezobriga aos des de abril no ano de mil sete centos e setenta e coatro; sendo padrinhos seo avô o Capitam Pedro da Cunha Lima e sua filha Inasia Maria de Jezus solteira de que fis este asento aos vinte e dous de mayo do ano supra que me veio amam a Certidam. Manuel Rodrigues de Freitas Cura.⁵ (Grifo meu).

O batizado realizado na fazenda Caza Forte, de propriedade do padrinho e avô de Maria, capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima, foi um dentre muitos batizados realizados na referida fazenda. O referido capitão de cavalos foi um dos maiores proprietários de terras e escravos nos Sertões de Mombaça. Certamente sua influência econômica e social nestes sertões possibilitou a concentração dos batizados na Caza Forte e, também, na fazenda Campos, local de morada de Pedro da Cunha Lima após a saída da Caza Forte.

Ressalta-se que parte das visitas dos padres às fazendas eram justamente para a celebração de batizados e casamentos nas famílias que detinham maior prestígio social e poder econômico. Nestes casos, onde as famílias tinham condições financeiras, as crianças

⁴ O povoado dos Sertões de Mombaça surgiu por volta do final do século XVII e começo do XVIII com as concessões de sesmarias. A capela de Nossa Senhora da Glória, erigida em terras doadas pela filha de Maria Pereira da Silva, sesmeira, ficou vinculada à freguesia de Santo Antonio de Quixeramobim. Em 1832 o povoado passou a ter sua própria freguesia.

⁵ Livro de Batizados nº 02 – Paróquia de Quixeramobim. Iniciado a 26 de novembro de 1755 e encerrado a 12 de fevereiro de 1777. Acervo da Diocese de Quixadá.

eram batizadas com poucos dias de vida e no máximo em um mês, como foi o caso de Maria, filha do capitão Pedro Vieira de Mello batizada com apenas oito dias. Ademais, constatou-se na análise dos livros de registros que nestas visitas os batizados de crianças cujos pais tinham menor poder econômico e expressão social, eram realizados em dias posteriores as celebrações das famílias mais abastardas.

A relação entre a data de nascimento e de batismo nos Sertões de Mombaca apresentou uma variação de dias até meses de diferença, apesar da recomendação da igreja católica de se batizarem os filhos nos primeiros dias de vida. A norma, apresentada nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, recomendava que as crianças deveriam ser batizadas até o oitavo dia de vida (VIDE, 2007, p. 14). Nos seis livros de registros de batizados que se analisou, foram poucos os casos em que as crianças receberam o sacramento religioso até o oitavo dia pós-nascimento, mesmo depois de a Capela de Nossa Senhora da Glória ser erigida, facilitando as celebrações de batizados em períodos mais curtos entre o nascimento e o batismo. Os batizados com tempos extremos entre o nascimento e a celebração do batismo foram o de Maria, batizada com oito dias de nascida, como visto no registro acima citado, e o de Joanna, batizada com dez meses de vida.

Joanna de idade de des meses filha ligitima de Francisco Pereira de Oliveira natural da freguesia da Paraiba, e de sua molher Luiza Maria natural de Goyana moradores nesta freguesia de Santo Antonio em Quixeramobim, em Mombasa na fazenda da troja [sic]: neta pela parte paterna de Francisco Pereira de Oliveira natural da Freguesia de Ticipapo [sic] e de sua molher Guimar Nunes Pereira natural da mesma: e pela parte materna de Salvador Ferreira de Mendonça e de sua molher Agostinha Pereira de Lima naturaes de Goyana: foi por mim bautizada andando em dezobriga na fazenda da Caza Forte em Mombasa destrito desta freguesia de Quixeramobim aos quatorze do mês de Julho no ano de mil ste centos e setenta e um: sendo padrinhos o Capitam Pedro da Cunha Lima e sua filha Joana Teodora da Cunha solteira: de que fis este asento e assinei.

Manuel Rodrigues de Freitas Cura⁶ (Grifo meu).

No registro de Joanna, além da longa espera pelo batismo, pode-se perceber que este foi realizado na mesma fazenda Caza Forte, de propriedade do capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima, padrinho de Joanna. Possivelmente, Joanna tenha herdado o nome da filha do capitão em decorrência do apadrinhamento.

Elisgardênia Chaves afirma, em seu trabalho sobre a configuração sócio-familiar na freguesia de Limoeiro, que seria impossível, pela natureza das fontes eclesiásticas,

⁶ Livro de Batizados nº 02 – Paróquia de Quixeramobim. Iniciado a 26 de novembro de 1755 e encerrado a 12 de fevereiro de 1777. Acervo da Diocese de Quixadá.

identificar o parentesco entre pais e compadres, sendo possível inferir apenas a possibilidade da existência deste parentesco pelos sobrenomes encontrados nos registros de batismo (2009, p. 133).

Para o caso dos registros dos Sertões de Mombaça, o que se percebe nos registros de batismos é um elevado número de crianças que foram apadrinhadas por seus irmãos, frutos de outras relações conjugais que seus pais contraíam após a morte do(a) primeiro(a) companheiro(a). Os casos em que os padrinhos pertenciam à família dos pais da criança reforçavam as relações de consanguinidade, como visto no apadrinhamento de Antonio, filho de João Baptista Vieira. Chega-se a essa afirmação do parentesco entre os pais e padrinhos da criança a partir da análise de parte do *corpus* documental que integrou este estudo: inventários, registros de batizados e casamentos, além do diálogo com a historiografia.

O compadrio pode ser entendido como vínculo de mão-dupla e estas relações não eram homogêneas, pois os pais buscavam escolher padrinhos de condições sociais mais elevadas que as suas na tentativa de angariar o prestígio social que o padrinho ou a madrinha possuía. Certamente, as relações estabelecidas entre os padrinhos e seus compadres e apadrinhados apresentaram diferenças. O caso do capitão Manuel Joze da Roxa Dantas é apresentado nos registros de batismos. O capitão Manuel Dantas apadrinhou um filho da escrava Tereza, de nome Teodozio, escrava de Francisco Pinto de Aguiar. Francisco Pinto de Aguiar foi filho do sesmeiro de igual nome e teve como compadre o mesmo capitão Manuel Jozé da Roxa Dantas, que foi padrinho do filho legítimo de Francisco Pinto com o nome Inasio. Um detalhe a ser observado é a data da realização dos dois batizados, realizados no mesmo dia.

Inasio de idade de vinte e tres dias filho legitimo de Francisco Pinto de Aguiar natural do Jagoaribe freguesia da Rusas, e de sua molher Maria Ferreira natural da freguesia do Icô moradores nesta Freguesia de Quixeramobim na fazenda xamada [ilegível]: neto pela parte paterna de Francisco Pinto de Aguiar natural de Portugal e de sua molher Bibiana Lopes natural de Pernambuco: e pela materna de Manuel da Costa natural do Icô. Ignorase avó: foi por mim bautizado na [ilegível] com os Santos Oleos ao primeiro dia do mês de novembro no anno de mil sete centos e setenta e um; sendo padrinhos o Capitam Manuel Jozé da Roxa Dantas, e Valeria Bernarda molher de Manuel Pereira Barbosa: de que fis este asento e asinei aos dous dias do mês e ano supra

Manuel Rodrigues de Freitas Cura⁷ (Grifo meu)

⁷ Livro de Batizados nº 02 – Paróquia de Quixeramobim. Iniciado a 26 de novembro de 1755 e encerrado a 12 de fevereiro de 1777. Acervo da Diocese de Quixadá.

Teodozio parvolo de idade de mes e meio filho natural da preta Tereza Angola escrava de Francisco Pinto de Aguiar cazado com Maria Ferreira, moradores nesta Freguesia de Quixeramobim, foi por mim bautizado com os Santos Oleos nesta matriz de Santo Antonio ao primeiro dia do mês de novembro no ano de mil sete centos e setenta e um: sendo padrinho o Capitam Manuel Joze da Roxa Dantas: de que fis este asento no dia segundo do mes, e ano supra Manuel Rodrigues de Freitas Cura⁸ (Grifo meu)

Outro aspecto a ser observado nestes dois registros são as idades das crianças. O filho legítimo de Francisco Pinto de Aguiar tinha 23 dias e o filho natural de sua escrava Tereza tinha um mês e meio de vida. Nos diversos registros analisados, as idades dos filhos naturais foram superiores às idades dos filhos legítimos na hora da realização dos batizados.

Ainda nestes dois registros acima descritos, pode-se observar a falta da madrinha de Teodozio, filho da escrava Tereza. Os filhos naturais geralmente apresentavam somente a indicação do padrinho ou da madrinha, sendo raros os casos em que apareciam os dois nos registros das crianças naturais nascidas nos Sertões de Mombaça.

Defende-se a hipótese de que o papel do padrinho nos batismos e nos arranjos de alianças, apresentou um grau de importância superior ao da madrinha, pois os padrinhos estiveram em número muito maior que as madrinhas nos seis livros de registros de batizados analisados para os Sertões de Mombaça. Esta superioridade pode ser explicada por estes padrinhos proporcionarem maior respaldo em futuras alianças.

Além do estabelecimento de alianças familiares e econômicas que foram realizadas com os padrinhos, os pais das crianças batizadas também buscavam a proteção divina para seus descendentes, nomeando santas como madrinhas dos filhos. A associação entre padrinho com posses e a santa protetora foi registrada no batizado de Pedro, filho de Inocência Correia e Josefa Cardoso.

Aos vinte e seis de julho de mil setecentos noventa e quatro na Igreja de Nossa Senhora da Gloria de licença minha Baptizou o Padre [ilegível] Eduardo em Santos Oleos ao parvolo Pedro de idade de dois meses filho legitimo de Inocencio Correia e de Josefa Cardoso P.P [padrinhos] Jeronimo da Costa Leite e Nossa Senhora da Gloria de que mandei fazer este asento enque asinei Cura Antonio de Sousa Monteiro.⁹ (Grifo meu).

⁸ Idem.

⁹ Livro de Batizados nº 04 – Paróquia de Quixeramobim. Iniciado a 20 de outubro de 1786 e encerrado a 20 de julho de 1799. Acervo da Diocese de Quixadá.

Assim, estaria garantida para Pedro a interseção divina e terrena por meio de Nossa Senhora da Glória e Jerônimo da Costa Leite, a junção entre os elementos econômicos e religiosos.

Com relação aos padrinhos ou madrinhas que residiam em outras freguesias, povoados ou capitânicas e que não podiam comparecer às cerimônias, estes eram representados, geralmente, por familiares que, por procuração, substituíam o padrinho ou a madrinha ausente, destacando-se que, nos registros analisados, a frequência das representações por procuração ocorreu mais para o caso das madrinhas, conforme transcrito abaixo:

Maria de idade de um mes filha ligitima de Jeronimo da Costa Leite natural de Portugal e de sua mulher Maria Ribeiro natural desta Freguesia de Quixeramobim, moradores na Fazenda Calderoens em Mombaça; neta pela parte paterna de Jeronimo da Costa Leite, e de sua mulher Roza Maria naturaes de Portugal; e pela materna do Sargento Mor Cosme Rabelo já defunto, e de sua mulher Maria Pessoa natural do Jagoaribe; foi bautizada na Fazenda Caisara pelo Padre Frei Domingos de Santa Izabel aos sete de janeiro de mil sete centos e setenta e seis; sendo padrinhos Domingos da Costa Passos, e sua mulher Maria Maciel por procuracam; de que fis este asento aos des do mes, e anno supra, que me veio amam aCertidam. Manuel Rodrigues de Freitas Cura.¹⁰ (Grifo meu).

As representações por procurações evidenciam a importância das relações de compadrio, pois os padrinhos se davam ao trabalho e dispêndio de instituir procuradores para representá-los neste momento de batismo de seus futuros afilhados. Este recurso de representação por procuração foi utilizado pelos padrinhos, madrinhas e famílias que tinham maior prestígio social e poder econômico.

Os padrinhos e madrinhas das crianças dos Sertões de Mombaça residiam em variadas freguesias do Siará Grande e da Capitania Geral de Pernambuco, de onde era boa parte dos integrantes da elite conquistadora. As relações de compadrio ligavam as famílias dos Sertões de Mombaça com sujeitos de Mamanguape, Aracati, Santo Antonio do Recife, freguesia de Russas, Aracatyasu e Goayana

Outro ponto que se investigou foi a identificação de padrinhos com patentes e designações de prestígio social. Estes casos foram frequentes nos batizados. Os padrinhos possuidores de honrarias de distinção estiveram presentes nos registros dos filhos de famílias proprietárias de terras e escravos. Luis, neto do sesmeiro Jozé Correa Peralta, teve como

¹⁰ Livro de Batizados nº 02 – Paróquia de Quixeramobim. Iniciado a 26 de novembro de 1755 e encerrado a 12 de fevereiro de 1777. Acervo da Diocese de Quixadá.

padrinho o tenente coronel Jozé Rodrigues Pereira Xaves e sua mulher Dona Ana Maria do Ó.¹¹

Nos seis livros de registro de batismo, não se encontrou nenhum caso em que uma criança livre tenha sido apadrinhada por padrinho ou madrinha cativa. A condição social que os padrinhos tinham era um elemento de extrema importância na hora da escolha de quais sujeitos iriam ser os pais espirituais da criança. Dever-se-ia escolher, como já mencionado, um padrinho ou uma madrinha de igual ou superior condição social da família que estava batizando seu filho. Tratava-se, assim, de uma oportunidade de ascensão social. Integrar-se a uma determinada família de prestígio social e econômico por meio do compadrio.

Nos casos dos registros dos filhos de escravos dos Sertões de Mombaça, não se encontrou nenhum caso em que o padrinho tenha sido o seu senhor. Para a freguesia de Limoeiro, num período já distante (1870-1880) do estudado nesta pesquisa, Elisgardênia Chaves (2009) afirma não ter encontrado a relação de apadrinhamento entre senhor e filhos de seus escravos, o que reafirma a tese defendida pelos trabalhos historiográficos de Stuart Schwartz (1988), que indica o baixo apadrinhamento por seus senhores de filhos de seus cativos.

O apadrinhamento com uma relação mais próxima que se encontrou entre senhores e escravos, nos registros de batizados dos Sertões de Mombaça, foi o caso do filho do capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima que apadrinhou o filho de uma escrava do seu pai, conforme registro abaixo descrito:

Angelica forra por ordem do Capitão Pedro da Cunha Lima filha de Rita parda escrava paterno de pai e avos incognitos; neta materna de Tereza de Lima crioula nasceo a trinta e hum de [ilegível] do anno de mil sete centos e setenta e sete (...) forao padrinhos Jozé Francisco de Sales madrinha [ilegível].¹²

O apadrinhamento do filho da escrava foi feito por Jozé Francisco de Sales. Rita da Cunha, a escrava, mais tarde, estabelecerá união conjugal com seu senhor e pai do padrinho de seu filho, Pedro da Cunha Lima.

Angélica foi a primeira filha da relação conjugal mantida entre a escrava Rita e seu proprietário, Pedro da Cunha Lima. No registro de batismo acima, Angélica não aparece como filha do capitão, mas, posteriormente, sua paternidade é declarada no registro de

¹¹ Livro de Batizados nº 02 – Paróquia de Quixeramobim. Iniciado a 26 de novembro de 1755 e encerrado a 12 de fevereiro de 1777. Acervo da Diocese de Quixadá.

¹² Idem.

casamento de Angélica com Manuel Pinto Nogueira, filho legítimo de Jozé Pinto Nogueira e de Theodora Ferreira. Seu marido teve como padrinhos Manoel Ferreira e Luzia Maria Ferreira, em batizado realizado no dia 28 de novembro de 1766.

Outro filho de Rita da Cunha também teve como padrinhos os filhos de Pedro da Cunha Lima, que, neste registro abaixo, aparece como pai da criança batizada. Ressalta-se que os filhos de Pedro da Cunha Lima são recorrentes como padrinhos e madrinhas de crianças nos Sertões de Mombaça, indicando a construção, por este grupo familiar, de uma rede de compadrio muito ampla.

Luis de idade de seis meses filho natural da parda Rita da Cunha forra solteira e do Capitam Pedro da Cunha Lima, viuvo moradores em Mombasa destrito desta freguesia de Quixeramobim; foi por mim bautizado nesta Matriz de Santo Antonio com os Santos Oleos aos vinte de Dezembro no ano de mil sete centos e setenta e dous; sendo padrinhos Jozé Francisco de Sales, e Inasia Maria de Jesus solteiros filhos do dito Capitam Pedro da Cunha Lima, de que fis este asento no mesmo dia, mês e ano supra Manuel Rodrigues de Freitas Cura.¹³ (Grifo meu).

As relações de compadrio e matrimônio significaram, desta maneira, uma ascensão social para Rita da Cunha, que deixara de ser escrava do capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima e passou a integrar o circuito das relações sociais que esta família estabelecia na Capitania do Siará Grande. Rita da Cunha, mais tarde, teria como padrinho de um outro filho o capitão Manuel Roxa Dantas, este que, anos antes, fora padrinho do filho do capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima com sua primeira mulher, Ana Maria de Jesus.

Os casos aqui analisados indicam que as relações de apadrinhamentos nos Sertões de Mombaça tiveram como eixo a busca por alianças sociais e econômicas com grupos familiares de igual ou superior poder socioeconômico. Não se encontrou nenhum caso em que o padrinho ou a madrinha fosse de condição social inferior à dos pais da criança batizada, pois a constituição destas relações de compadrio poderia também representar ganhos materiais, além dos laços espirituais que passavam a unir pais, filhos e padrinhos.

O CIRCUITO SOCIAL DOS INVENTARIADOS A PARTIR DAS DÍVIDAS ATIVAS E PASSIVAS

¹³ Idem.

As dívidas ativas (a receber) e passivas (a serem pagas), arroladas nos inventários *post-mortem* dos Sertões de Mombaça, evidenciam as relações que os proprietários de terras, gados e escravos possuíam na Capitania do Siará Grande. As dívidas eram consequências de créditos, compra e venda de gados, terras, fazendas e despesas com celebrações religiosas. Estas relações econômicas mantiveram estreita sintonia com as uniões matrimoniais e de apadrinhamento entre as famílias de poder sócio-econômico nos Sertões de Mombaça.

No inventário de Rosa Maria Batista, procedido em 1811, o inventariante e viúvo do casal, José dos Reis Lima, declarou que o casal tinha dívidas ativas com o capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima, referentes a crédito concedido no valor de 71\$000. Outra dívida com sua família (José dos Reis era filho do referido capitão e da escrava Rita da Cunha), foi referente a uma dívida contraída por crédito junto ao falecido João Manoel de Azevedo do Ó, e que foi repassada ao seu irmão e credor Luis da Cunha Lima, no valor de 80\$800.

José dos Reis Lima declarou ainda que o casal foi possuidor de crédito junto a Manoel Cardoso de Melo, morador na vila do Crato, no valor de 44\$000, e outra dívida ativa por conta de um livro no valor de 28\$860, repassado ao seu irmão Francisco da Cunha Lima. As dívidas do casal relacionadas à concessão de créditos somavam um montante de 329\$120, valor praticamente igual ao montante dos gados vacuns e cavalares que estes possuíam, e perfaziam o valor total de 352\$000, distribuídos em 77 animais. Esse percentual dos créditos nos bens de Rosa Maria Batista evidencia a importância que a concessão de créditos teve na constituição das relações econômicas estabelecidas por este casal com seus familiares e sujeitos de outras localidades.¹⁴

O pai de José dos Reis Lima, o capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima, detentor do maior volume de bens nos Sertões de Mombaça, teve declarada por seu genro, Manuel Pinto Nogueira, dívida a receber de Manoel da Silva Simões no valor de 27\$680 por obrigações. A dívida de Manoel da Silva estava sendo abatida com o passar dos anos, pois a mesma havia sido declarada em 1768, no inventário de Ana Maria de Jesus, primeira mulher de Pedro da Cunha Lima, no valor de 66\$880. O crédito inicial foi concedido a Manoel da Silva Simões quando ele residia em Baturité.¹⁵

¹⁴ Inventário de Rosa Maria Baptista, 1811. Acervo do Cartório Costa – 1º Ofício da cidade de Mombaça.

¹⁵ Inventário de Ana Maria de Jesus, 1768 e Inventário de Pedro da Cunha Lima, 1787. Acervo do Cartório Costa – 1º Ofício da cidade de Mombaça.

Jozé da Silva que teve como padrinho de seu filho, Jozé Francisco de Sales, filho do capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima, foi devedor do capitão em duas dívidas, que somavam 13\$200, relativas a um boi, um garrote e duas garrotas. Portanto, Jozé da Silva mantinha relações de compadrio e de negócios com a família Cunha Lima.

As dívidas passivas do capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima demonstram a estreita ligação deste para com as obrigações religiosas. Entre as dívidas passivas, estavam descritas uma na quantia de 12\$200 à Capela de Nossa Senhora da Glória e outra no valor de 200\$000 ao reverendo padre mestre frei Ângelo Custodio de Jesus Maria, por obrigações. Este valor de 200\$000, segundo o inventariante, foi por conta dos juros cobrados na dívida.

O inventário de Pedro de Abreu Pereira, filho do sargento-mor Pedro de Abreu Pereira, demonstra o estabelecimento de uma relação com a família do capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima. Pedro de Abreu Pereira, descendente de Maria Pereira da Silva, sesmeira, contraía dívidas com filhos e genro do referido capitão. A dívida de Pedro de Abreu Pereira com Manuel da Cunha, Jose da Cunha e Manoel Pinto Nogueira importava em 59\$360, referentes a créditos e gados vacuns e cavalares.¹⁶

Outro grupo familiar que manteve relações econômicas com os Cunha Lima foi a família Vieira. Rodrigo Francisco Vieira possuía dívidas ativas e passivas com filhos do capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima. A dona Joana Teodora, era credor da quantia de 61\$620, e aos irmãos de Dona Joana Teodora, herdeiros da segunda relação conjugal do capitão com a escrava Rita da Cunha, devia 78\$000 referente à compra do sitio da Caiçara.¹⁷

Eugenia Gonçalves de Carvalho, falecida em 1814, teve como principais bens escravos e heranças. O sargento-mor Pedro de Abreu Pereira, seu pai, devia-lhe 82\$060 da herança que lhe cabia por morte de sua mãe Mauricia Silva. Antonio Lemos de Almeida, seu marido e inventariante, declarou ainda que o casal tinha metade de um formal de partilhas no valor de 23\$480, comprado por Luis Ignacio Pereira.¹⁸

Os estudos das práticas creditícias, como as que foram arroladas acima a partir dos inventários *post-mortem* dos Sertões de Mombaça, devem ser vistos para além das relações econômicas estabelecidas entre credores e devedores. Tratava-se também de relações

¹⁶ Inventário de Pedro de Abreu Pereira, 1795. Acervo do Cartório Costa – 1º Ofício da cidade de Mombaça.

¹⁷ Inventário de Rodrigo Francisco Vieira, 1826. Acervo do Cartório Costa – 1º Ofício da cidade de Mombaça.

¹⁸ Inventário de Eugenia Gonçalves de Carvalho, 1814. Acervo do Cartório Costa – 1º Ofício da cidade de Mombaça.

sociais e familiares que devem ser entendidas dentro do contexto histórico-social de conquista da Capitania do Siará Grande.

Cláudia Coimbra do Espírito Santo, em trabalho sobre as práticas de crédito em Minas colonial, no século XVIII, apontou que:

(...) as relações sociais estabelecidas entre credores e devedores permitiram a longevidade das práticas creditícias e a criação de redes clientelares que construíram uma cadeia de endividamento, envolvendo desde grandes comerciantes até colonos mais pobres. Assim, as relações de crédito perpassavam o cotidiano de pessoas das mais diversas camadas da sociedade (2008, p. 02).

Nas relações de crédito estabelecidas entre os descendentes dos sesmeiros e proprietários de terras, gados e escravos percebeu-se que as dívidas ativas e passivas formaram uma rede de créditos que tinham como eixo três famílias: a do capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima, a de Rodrigo Francisco Vieira e a de Maria Pereira da Silva.

A partir da análise dos inventários *post-mortem* dos Sertões de Mombaça e das práticas de crédito estabelecidas entre os membros das famílias detentoras de terras, escravos e gados, questiona-se como foram as relações de crédito nas demais áreas da Capitania do Siará Grande no século XVIII. Eram voltadas para as atividades das fazendas de criar, como no caso de grande parte das analisadas neste trabalho? Quem eram os maiores credores? O que se creditava? Quais eram os devedores? Qual a participação das mulheres nas práticas creditícias? Até que ponto as práticas creditícias no Siará Grande permitem estabelecer uma relação entre economia e religião? Esses créditos eram resultantes de que tipos de negócios? Estavam ligados a atividade pecuarista ou ao comércio?

Respostas para estes questionamentos elencados acima demandam a análise de um *corpus* documental composto por diversas fontes, como inventários *post-mortem*, testamentos, livros de registros de compra e venda de terras e ações judiciais movidas pelos credores contra os devedores das dívidas. Investigação ainda por ser feita para a Capitania do Siará Grande.

Estes processos ou ações judiciais eram abertos pelos credores que solicitavam ao juiz a intimação do devedor para comparecer em audiência para jurar sobre a dívida contraída. Segundo Amon Fernandes Grossi, as ações de juramento da alma ou ações da alma:

(...) refletiam o temor frente à perdição da alma. Eram processos da justiça civil onde a culpa ou a inocência de alguém, envolvido em algum tipo de disputa, baseava-se no juramento do próprio acusado. Se alguma troca se efetivasse entre partes sem, contudo, ter sido formalizada por escritos e sinais, o credor podia dirigir-se ao juiz e requerer que ele citasse o devedor para “jurar por sua alma” se havia ou não feito a transação. (2002, p. 56).

Para Cláudia Coimbra do Espírito Santo, as ações d'alma são fontes primárias raras no período colonial do Brasil, sendo praticamente inexistentes fora de Minas colonial. Na documentação referente aos Sertões de Mombaça, não se encontrou ações da alma ou juramentos da alma. Entretanto, estes documentos existem para o caso da Capitania do Siará Grande de forma geral. No acervo documental do Arquivo Público do Estado do Ceará, por exemplo, encontram-se ações da alma e juramentos da alma de sujeitos históricos que participaram da conquista das terras onde foi estabelecida a freguesia de Santo Antonio de Quixeramobim. Estas fontes ainda carecem de pesquisa, sistematização e análise por parte dos historiadores no Ceará.

Nas Ordenações Filipinas, o juramento de alma era previsto, caso não tivessem contratos escritos ou algo que formalizasse a dívida. Nos casos de juramento de alma, as Ordenações Filipinas recomendavam que, se o credor quisesse, o devedor poderia ser citado em juízo para comparecer e jurar sobre a dívida reclamada:

(...) se a parte disser ao Julgador, que quer deixar no juramento do réo a cousa, que entende demandar, mandal-o-ha o Juiz citar per Carta, ou Porteiro, ou per outra maneira, para vir perante elle. E se esta parte citada por juramento dos Evangelhos negar o que lhe o autor demanda, absolva-o logo o Juiz desta demanda, e condene o autor nas custas. Que lhe causa dessa citação fez fazer. E se o citado não quizer jurar. e recusar o juramento, e o autor jurar, que o réo lhe he obrigado, em aquillo. que lhe demanda, o Juiz condene o réo per sentença no em que o autor jurar, que o réo lhe he obrigado pagar, pois o réo, em cujo juramento o autor o deixava, não quis jurar.¹⁹

A definição destes processos pelas Ordenações Filipinas evidencia o valor que a palavra tinha na sociedade colonial, onde poucos sabiam ler e escrever. Firmar sua palavra diante dos evangelhos conferia a afirmação da verdade e a recusa demonstrava a condenação do réu citado em juízo, principalmente quando o devedor se negava a comparecer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família foi a instituição que conferiu padrões organizacionais na formação das elites coloniais. As relações de casamento e apadrinhamento entre integrantes de famílias com

¹⁹ Portugal, Ordenações Filipinas. Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recompiladas por mandado d'el Rei D. Filipe I. Ed. fac-similar da 14. ed, segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821, por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004. 2º Tomo. Terceiro livro. Título 59, p. 653.

poderes econômicos equivalentes foi uma marca no estabelecimento dos circuitos sociais e econômicos destes grupos. Poder este baseado na posse de terras, gados, escravos e prestígio social mediante nomeações para cargos na governança local e recebimento de patentes.

As relações de compadrio analisadas para o caso dos Sertões de Mombaça foram desenvolvidas a partir da escolha de padrinhos e madrinhas de condição social igual ou superior à da família do batizando. Esta seleção objetivava garantir o prestígio social e o auxílio econômico ao apadrinhado, caso fosse necessário. Ademais, as atividades creditícias efetivadas pelos integrantes destas famílias seguiram a lógica dos arranjos familiares, ou seja, concentraram-se nos grupos estabelecidos por meio dos casamentos e apadrinhamentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHAVES, Elisgardênia de Oliveira. **Viver e morrer:** uma análise sobre a configuração sócio-familiar na freguesia de Limoeiro – CE, (1870-1880). Dissertação (Mestrado em História Social), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009.

ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. Economia, religião e costume no cotidiano das Minas: práticas creditícias na Vila Rica setecentista, p. 01-28. *In: XV Seminário sobre a Economia Mineira: Economia, História, Demografia e Políticas Públicas*. Diamantina, 2008. Disponível em:

<http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/D08A016.pdf>.

Acesso em: 31 de março de 2016.

FARIA Sheila Siqueira de Castro. **A Colônia em Movimento:** *fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

GROSSI, Amon Fernandes. **O Medo na Capitania do Ouro:** relações de poder e imaginário sobrenatural – século XVIII. Dissertação (Mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

SANTANA, Paulo Vinicius Silva de; RESENDE, Eduardo Filipe de. Do óbito a partilha: redes sociais e inventários post-mortem. *In: II Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social*. Juiz de Fora, MG: Clio Edições, 2008, p. 01-13. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/lahes/files/2010/03/c2-a15.pdf>>. Acesso em: 31 de março de 2016.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos:** *engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça:** terra, família e poder (Século XVIII). Dissertação (Mestrado em História Social), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Fortaleza, 2010.

SANTOS, Milton. **A natureza do Espaço:** Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4ª edição. 4ª reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Edições do Senado Federal, 2007.

Artigo recebido em dezembro de 2016. Aprovado em fevereiro de 2017.